



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 801/2025

Autoria: Deputada Débora Menezes

Relator: Deputado Delegado Péricles

Declara como de Utilidade Pública a
Associação dos Produtores do Ramal
Progresso – NOVA VIDA.

I - RELATÓRIO:

No dia 11 de setembro de 2025, a Deputada Débora Menezes apresentou o Projeto de Lei de nº. 801/2025, o qual pretende considerar como de Utilidade Pública a Associação dos Produtores do Ramal Progresso – NOVA VIDA.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Com base no que dispõe o Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno, a eminente Deputada Débora Menezes submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por finalidade conceder de utilidade pública à associação em tela.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Amazonas.

Quanto à competência para legislar sobre esta matéria, dispõe o Art. 1º da Lei 86/1963 que as sociedades civis para servir à sociedade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que provados os requisitos elencados na lei.

Após detida análise dos autos, observa-se que todos os requisitos se encontram comprovados através da documentação apresentada.

Sendo assim, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](https://www.aleam.gov.br) www.aleam.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 07EF8A41001491A2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

do Projeto de Lei n. 801/2025, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

S.M.J

Manaus, 26 de setembro de 2025.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES
Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 07EF8A41001491A2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 29/09/2025 11:05:21

